

LEI N° 574, DE 28 DE JUNHO DE 2006

Cria o Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-climatério, nos termos que esta Lei disciplina.

O Prefeito Municipal de Horizonte

Faço saber que a Câmara de Horizonte decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-climatério, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e implantado nas Unidades Básicas de Saúde, destinado às mulheres no climatério e pós-climatério, no sentido de garantir sua saúde física e mental.

Art. 2º Fica estabelecido que o Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-climatério deverá ter uma visão holística com as seguintes finalidades:

I - Facilitar:

- a) a anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, história alimentar, atividade física e história sexual;
- b) exames complementares considerados obrigatórios, tais como as dosagens do colesterol total, e suas frações HDL e LDL, dos triglicerídeos e da glicemia;
- c) exames especiais como mamografia, ultra-sonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densidade óssea, assim como a colposcopia e citologia oncológica quando solicitados;
- d) orientação sobre dieta e prática de exercícios físicos regulares e adequados;
- e) hormonioterapia individualizada;
- f) avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada;
- g) acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem os efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;
- h) atendimento psicológico integral.

II - Promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contra-indicações da terapia de reposição hormonal (TRH).

III - Reunir-se trimestralmente para acompanhar e avaliar o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias sempre que julgar necessário.

IV - Divulgar anualmente um relatório de dados referentes a idade, cor, estado civil, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pelo Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-climatério.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Art. 3º A Prefeitura Municipal selecionará os profissionais entre aqueles que compõem seu quadro funcional, para a participação no referido Programa, os quais contarão com cursos e treinamentos para apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias de reposição hormonal.

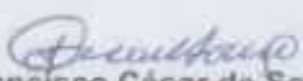
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, por meio da Secretaria de Saúde, parcerias, intercâmbios e convênios, que viabilizem a infra-estrutura necessária para a implantação do Programa de Atendimento e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-climatério, observadas as disposições legais.

Art. 5º O Programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento deverão ser divulgados nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano 2006.


Francisco César de Sousa
Prefeito Municipal